



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 089/2026
Recebido pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 11.02.2026
Andréia Maria de Fátima
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº. _____

**"INSTITUI A CRIAÇÃO DA
PATRULHA MARIA DA PENHA
NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU."**

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Cachoeiras de Macacu e será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º- As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

1 - Orientar a Guarda Municipal de Cachoeiras de Macacu no campo de atuação da Lei Maria da Penha;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

I - Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

II - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

III - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva à mulher em situação de violência quando houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

IV - Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Cachoeiras de Macacu-RJ.

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente ter a presença de uma mulher como integrante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

CÂMARA DE CACH
Processo nº ____
dado pelo protocolo,
Em, ____

Art. 4º – O Gabinete do Prefeito e Assistência Social mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Cachoeiras de Macacu, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, ____ de _____ de 2026.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2026.


EDGAR ROSA DA SILVA
Vereador AGIR 36

Edgar Rosa da Silva
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRAS DE MACACU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres colegas Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir A Patrulha Maria Da Penha No Âmbito Da Guarda Municipal De Cachoeiras De Macacu-Rj.

Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) revelam que, em 2020, mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher foram registradas nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.

Do total de registros, 72% (75,7 mil denúncias) são referentes a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais a mulheres.

Sendo assim, urge a necessidade de que seja implantada na Guarda Civil Municipal, a referida Patrulha, que visa o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e proporcionar o patrulhamento na cidade, para combater e proteger nossas mulheres de violência doméstica e familiar, aproximando também a Guarda Civil Municipal da comunidade.

A patrulha atuará na prevenção e acolhimento das mulheres e realizando fiscalizações na comunidade afim de combater esse tipo de violência.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a educação e combate à violência contra mulher no Município de Cachoeiras de Macacu.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2026.


EDGAR ROSA DA SILVA
Vereador AGIR 36

Edgar Rosa da Silva
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU